

Prefeitura Municipal de **Simões Filho publica:**

- **Portaria nº05/2016** - Concede Licença Unificada M Monte Serviços de Manutenção e Limpeza LTDA ME.
- **Portaria nº05/2016 SEMMA Licença Ambiental** - Empresa: M Monte Serviços de Manutenção e Limpeza LTDA ME.



**CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, à
M MONTE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA –
ME.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 3837/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 03 (três) anos à M MONTE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº09.597.538/0001-08, situada na Via Ipitanga s/nº, Lote 3, distrito 2.4.5, CIA Sul, no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude:11º03.667' S e longitude36º41.034' W, para cremar e descaracterizar 0,6 t/dia de ossadas humanas provenientes de exumação, utilizando um forno crematório Modelo IEN – 100/200. CR-CHG (capacidade de 90 a 100 Kg/h) do fabricante nacional Enge – Aplic Monstagens Industriais LTDA.. Art 2º - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Implantar melhorias no forno crematório priorizando as medidas preventivas de redução na fonte poluidora (produção mais limpa); II. Apresentar e Implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;(prazo 30 dias, após a validação da licença);III. Apresentar a SEMMA por meio de Relatório Técnico Ambiental as melhorias implementadas no sistema operacional do forno crematório (queima, pós-queima e lavador de gases), de forma a atender ao disposto na Resolução CONAMA 316/2002 nos artigos de nº 17 e 18 seguidos de seus respectivos Incisos. Este relatório deverá estar acompanhado de análise crítica, conclusões, recomendações e a “ART” do profissional responsável pela elaboração do mesmo, 120 (cento e vinte) dias (após validação da licença); IV. Implantar melhorias no sistema operacional do forno crematório (queima, pós-queima e lavagem de gases), de forma a manter a concentração de Material Particulado (MP), conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 18 da Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002 90 (noventa) dias (após validação da licença); V. Interromper o processo de incineração no caso de falha no sistema de lavagem dos gases; VI. Apresentar a SEMMA o Plano de Emergência aprovado pelo corpo de bombeiros para as instalações da M Montes, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, e acompanhado a respectiva “ART” (Anotação de Responsabilidade Técnica) 90 (noventa) dias (após emissão da licença); VII. Acondicionar as cinzas em sacos estanques e em área coberta, antes da disposição final no Aterro Metropolitano; VIII. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado na SEMMA (prazo: imediato, após validação da licença); IX. Armazenar os resíduos sólidos provenientes da área administrativa em recipientes fechados e em área coberta, preferencialmente de forma seletiva, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal; X. Apresentar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; XI. Fazer a análise das cinzas com base nas NBR's da ABNT números 10005/2004, 10006/2004 e 10007/2004, e sua classificação conforme a NBR 10004/2004. Encaminhar a SEMMA laudo de análise acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a SEMMA. Prazo 30 dias após emissão da licença; XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI aos funcionários, conforme NR 006/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XIII. Manter arquivado registros diários legíveis das temperaturas das câmaras de incineração e pós-queima, respectivamente, operando com temperaturas mínimas de 800 a 900°C, interrompendo a alimentação do forno caso estas temperaturas saiam desta condição; XIV. Manter as câmaras de incineração e pós-queima, respectivamente operando, com temperaturas mínimas de 800 e 950° C, interrompendo a alimentação do forno caso estas temperaturas saiam desta condição; XV. Manter disponível à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA sob forma de relatórios, todos os registros de operação e manutenção do forno, bem como o inventário quantitativo diário/mensal de todas as entradas (ossadas humanas) e saídas (cinzas); **XVI.** Priorizar a contratação de mão de obra local; **XVII.** Apresentar anualmente certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa licenciada, conforme NBR 7229/93 (a partir da emissão da licença); **Art. 3º** Estabelece que esta portaria, não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5º** Estabelece que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 7º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 22 de fevereiro de 2016.


Rita de Cássia Oliveira Nascimento
Coordenadora de Monitoramento
e Licenciamento


Aderbal Menezes de Jesus
Secretário Municipal do Meio Ambiente

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

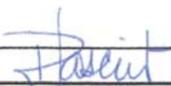
PORTARIA SEMMA

Portaria SEMMA nº 005/2016	Empresa / Nome M MONTE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME	Publicação no D.O.M. 22/02/2016	Validade 21/02/2019
Endereço Via Ipitanga s/n, Lote 3, distrito 2. 4. 5, CIA SUL – Simões Filho – BA.		CNPJ / CPF 09.597.538/0001-08	Processo nº 3837/2015
Atividade Serviços de Cremação de Ossada Humana Proveniente de Exumação			

Portaria nº 005/2016, de 22 de fevereiro de 2016, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** com fulcro nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela Lei Municipal nº 940/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 569/2014, tendo em vista o que consta no **Processo: 3837/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao requerente: LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos à **M MONTE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.597.538/0001-08, situada na Via Ipitanga s/nº, Lote 3, distrito 2.4.5, CIA Sul, no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas: latitude: 11º03.667' S e longitude 36º41.034' W, para **cremar e descaracterizar 0,6 t/dia de ossadas humanas provenientes de exumação, utilizando um forno crematório Modelo IEN – 100/200. CR-CHG (capacidade de 90 a 100 Kg/h) do fabricante nacional Enge – Aplic Monstagens Industriais LTDA.. Art 2º - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Implantar melhorias no forno crematório priorizando as medidas preventivas de redução na fonte poluidora (produção mais limpa); II. Apresentar e Implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;(prazo 30 dias, após a validação da licença);III. Apresentar a SEMMA por meio de Relatório Técnico Ambiental as melhorias implementadas no sistema operacional do forno crematório (queima, pós-queima e lavador de gases), de forma a atender ao disposto na Resolução CONAMA 316/2002 nos artigos de nº 17 e 18 seguidos de seus respectivos Incisos. Este relatório deverá estar acompanhado de análise crítica, conclusões, recomendações e a "ART" do profissional responsável pela elaboração do mesmo, 120 (cento e vinte) dias (após validação da licença); IV. Implantar melhorias no sistema operacional do forno crematório (queima, pós-queima e lavagem de gases), de forma a manter a concentração de Material Particulado (MP), conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 18 da Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002 90 (noventa) dias (após validação da licença); V. Interromper o processo de incineração no caso de falha no sistema de lavagem dos gases; VI. Apresentar a SEMMA o Plano de Emergência aprovado pelo corpo de bombeiros para as instalações da M Montes, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, e acompanhado a respectiva "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) 90 (noventa) dias (após emissão da licença); VII. Acondicionar as cinzas em sacos estanques e em área coberta, antes da disposição final no Aterro Metropolitano; VIII. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado na SEMMA (prazo: imediato, após validação da licença); IX. Armazenar os resíduos sólidos provenientes da área administrativa em recipientes fechados e em área coberta, preferencialmente de forma seletiva, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal; X. Apresentar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; XI. Fazer a análise das cinzas com base nas NBR's da ABNT números 10005/2004, 10006/2004 e 10007/2004, e sua classificação conforme a NBR 10004/2004. Encaminhar a SEMMA laudo de análise acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a SEMMA. Prazo 30 dias após emissão da licença; XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI aos funcionários, conforme NR 006/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XIII. Manter arquivado registros diários legíveis das temperaturas das câmaras de incineração e pós-queima, respectivamente, operando com temperaturas mínimas de 800 a 900°C, interrompendo a alimentação do forno caso estas temperaturas saiam desta condição; XIV. Manter as câmaras de incineração e pós-queima, respectivamente operando, com temperaturas mínimas de 800 e 950° C, interrompendo a alimentação do forno caso estas temperaturas saiam desta condição; XV. Manter**

Av. Walter Aragão de Souza, nº 200, KM 25 - Simões Filho – BA | CEP: 43700-000
Tel.: (71) 3298-0246 | E-mail: semma@simoesfilho.ba.gov.br

disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA sob forma de relatórios, todos os registros de operação e manutenção do forno, bem como o inventário quantitativo diário/mensal de todas as entradas (ossadas humanas) e saídas (cinzas); **XVI.** Priorizar a contratação de mão de obra local; **XVII.** Apresentar anualmente certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa licenciada, conforme NBR 7229/93 (a partir da emissão da licença); **Art. 3º** Estabelece que esta portaria, não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5º** Estabelece que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 7º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.


Rita de Cássia Oliveira Nascimento
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental


Aderbal Menezes de Jesus
Secretário Municipal do Meio Ambiente